

REGIMENTO ELEITORAL - Nº 001/2026 - ELEIÇÃO DO CONSELHEIRO INDEPENDENTE REPRESENTANTE DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COGERH – BIÊNIO 2026-2028

A Companhia de Gestão de Recursos Hídricos, através da Comissão Eleitoral prevista no artigo 27, parágrafo 4º do seu Estatuto Social e nomeada pela Assessoria Especial da Presidência da Cogerh através da portaria nº 088/ASESP/2026 torna público o processo eleitoral para a eleição do(a) “Conselheiro(a) independente representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Ceará” a fim de compor o Conselho de Administração desta Companhia no biênio 2026-2028.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- a) Este Regimento e todo o processo eleitoral subordinam-se às normas, condições e disposições estabelecidas no Estatuto Social da Cogerh, em especial no capítulo VII – artigos 14 ao 28; na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e na Lei 6.404 de 1976.
- b) O processo eleitoral regido por este edital é organizado, coordenado e realizado pela Comissão Eleitoral composta de uma representante da Cogerh e dois representantes dos Comitês de Bacias Hidrográficas (Estatuto social, art. 27, parágrafo 4º).
- c) De acordo com o Estatuto Social da Cogerh, Artigo 27, parágrafo 2º: *“o candidato a conselheiro representando os Comitês de Bacias Hidrográficas estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos na Lei 6.404 de 1976, na Lei 13.303 de 2016 e no Estatuto”*.
- d) Os candidatos deverão ler as exigências e critérios em sua totalidade nos documentos legais mencionados no **item “C”**, que estão disponíveis no site <<https://www.cogerh.com.br/governanca-corporativa/>>. Além disso, uma cópia do Estatuto Social e da Lei 13.303/2016 será enviada para os e-mails dos representantes titulares nos Comitês de Bacias.
- e) O Comitê de Elegibilidade é composto por três membros, todos empregados públicos efetivos da Cogerh, nomeados pelo Diretor-Presidente.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL:

- a) A Comissão Eleitoral é responsável pelo processo eleitoral, sendo de sua competência:
 1. Elaborar e aprovar o regimento eleitoral;
 2. Divulgar o regimento eleitoral para todos os Comitês de Bacias do Ceará;

3. Elaborar o calendário eleitoral;
4. Receber as inscrições dos(as) candidatos(as);
5. Encaminhar as inscrições para análise e deferimento por parte do Comitê de Elegibilidade;
6. Divulgar as candidaturas deferidas pelo Comitê de Elegibilidade;
7. Organizar o processo de votação presencial;
8. Esclarecer o procedimento e as normas para votação presencial;
9. Realizar e coordenar a Reunião de Eleição prevista no Estatuto da Cogerh;
10. Realizar a apuração dos votos;
11. Proclamar o(a) eleito(a) e encaminhar o resultado, constando a ordem de classificação dos votados, para o Gabinete da Presidência da Cogerh;
12. Analisar e decidir pelos casos omissos nesse regimento;

3. DA VAGA:

- a) Haverá uma (01) vaga para conselheiro independente representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Ceará, conforme o Art. 22, da Lei 13.303/2016 e o Art. 24, inciso V do Estatuto Social da Cogerh.

4. DA HABILITAÇÃO:

a) Aptos a candidatar-se:

Qualquer representante titular dos Comitês de Bacias poderá se candidatar à vaga de conselheiro(a) independente representando os Comitês de Bacias Hidrográficas do Ceará, desde que cumpra os requisitos legais e os prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

4.a.1. Requisitos:

Os requisitos legais para o cargo de conselheiro(a) independente representando os Comitês de Bacias Hidrográficas do Ceará são os elencados a seguir e encontram-se detalhados no **Anexo IV** (Cadastro de Membros Independente) deste Regimento com as devidas referências (Leis, Estatuto, Normas etc.):

- a) Formação acadêmica compatível com o cargo, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;
- b) Experiência profissional comprovada, aderente ao cargo de Conselheiro de Administração;

- c) Notório conhecimento compatível com o cargo;
- d) Atender às condições de independência previstas na Lei 13.303/2016 e no Estatuto da Cogerh;
- e) Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei de Inelegibilidade – Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, artigo 1º, inciso I, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 135, de 4 de junho de 2010 (*que estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências*) e nas demais legislações destacadas no anexo IV;
- f) Não se enquadrar em nenhuma das vedações previstas na Lei 13.303/2016, no Estatuto da Cogerh e demais legislações destacadas no **Anexo IV**;
- g) Ter reputação ilibada conforme as previsões legais (**Anexo IV**).
- h) Não se enquadrar nas situações que configuram conflito de interesse no exercício do cargo (**Anexo IV**);
- i) Não se enquadrar na relação de inabilitados pelo Tribunal de Contas da União – TCU e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

4.b.1. Aptos a votar:

- a) Apenas os presidentes dos doze Comitês de Bacias Hidrográficas do Ceará, conforme o artigo 27, §5º do Estatuto Social da Cogerh. Na ausência do presidente o vice-presidente estará apto a votar. Na ausência do presidente e do vice-presidente outro membro da diretoria será designado pelo presidente, através de declaração por ele assinada, que deverá ser apresentada a Comissão Eleitoral até 01 hora antes da eleição (**Ver anexo II**).
- b) No caso de nenhum membro da Diretoria do CBH poder comparecer a reunião de eleição, outro membro do CBH será designado através de declaração assinada pelo presidente(a) do CBH que deverá ser apresentada a Comissão Eleitoral até 01 hora antes da eleição (**Ver anexo II**).

4.c.1. Aptos a serem votados:

- a) Apenas os(as) candidatos(as) deferidos(as) pelo Comitê de Elegibilidade.

5. DO PROCESSO ELEITORAL:

a) Inscrição dos candidatos:

5.a.1. Os(as) candidato(as) deverão apresentar a seguinte documentação de inscrição:

- a) Requerimento de inscrição (**Anexo I**);
- b) “Cadastro de membro independente do Conselho de Administração da Cogeh” (**Anexo IV**). Disponível também no site da Cogeh em <<https://www.cogerh.com.br/wp-content/uploads/2018/10/Cadastro-de-Membro-Independente-do-Conselheiro-de-Administracao.pdf>> ;
- c) Documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos legais elencados no item 4.a.1 deste Regimento, que se encontram descritos no **Anexo IV, item “D”**.

b) Entrega da documentação de inscrição:

- a) Por documentação de inscrição entenda-se os formulários e documentos comprobatórios descritos no item **5.a.1**, acima;
- b) A documentação de inscrição, com as devidas assinaturas, deverá ser escaneada (digitalizada) e enviada para o e-mail: comissao.conselheirocbh@cogerh.com.br, rigorosamente de acordo com o Calendário Eleitoral que consta no **item 09** deste edital.
- c) Os formulários originais devidamente assinados, deverão ser impressos e entregues na gerência regional da COGERH (Secretaria-Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica) mais próxima do domicílio do(a) candidato(a), em dia útil dentro do prazo previsto no calendário eleitoral (item 09 deste Regimento);
- d) Juntos aos formulários assinados, todos os originais de documentos comprobatórios (RG, CPF, certificados, diplomas etc.), deverão ser apresentados à gerência regional para a devida conferência da autenticidade, em dia útil, dentro do prazo previsto no calendário eleitoral (**item 09** deste Regimento). Considerando o envio do arquivo escaneado, não é necessário levar cópias impressas.
- d) As documentações escaneadas podem ser encaminhadas nos dias de sábado, domingo ou feriado dentro do prazo estabelecido neste Regimento, não gerando para a Comissão a obrigatoriedade de visualizá-las nestes dias. Serão visualizadas e analisadas no primeiro dia útil seguinte.
- f) Não será aceita nenhuma documentação sem a devida assinatura;
- g) Não será aceita nenhuma documentação fora do prazo previsto no Calendário Eleitoral que consta no **item 09** deste edital: nem via e-mail, nem presencial. Ambas tem o mesmo prazo. Uma entrega não substitui a outra.
- h) A ausência de uma das entregas da alínea “f”, acima, invalida a inscrição.

- i) A Comissão Eleitoral delega para as gerências regionais o recebimento e a conferência da documentação original exigida. Não receber fora do prazo deste Regimento.
- j) Na entrega da documentação original na gerência regional dirigir-se ao núcleo de gestão participativa; na ausência deste, qualquer técnico(a) deverá conferi-la e emitir para o candidato(a) uma declaração de recebimento em duas vias: uma para ficar na gerência e uma para o(a) candidato(a), com a assinatura legível de quem recebeu.
- k) Documentação via e-mail será recebida somente pelo < comissao.conselheirocbh@cogerh.com.br>;

c) Análise das inscrições, resultados e apresentação de recursos:

- a) Os(as) candidatos(as) terão sua inscrição deferida, pelo Comitê de Elegibilidade, após ser avaliado(a) se atende aos critérios estabelecidos na Lei 13.303/2016 e demais previsões legais pertinentes;
- b) O Comitê de elegibilidade terá o prazo final de três (03) dias úteis, após a data de encerramento das inscrições, para analisá-las e apresentar o resultado das análises para a Comissão Eleitoral;
- c) A Comissão Eleitoral comunicará o resultado da análise aos candidatos(as), através do e-mail informado pelo(a) candidato(a) no Cadastro de membro independente do Conselho de Administração, conforme o calendário eleitoral descrito neste Regimento;
- d) O(a) candidato(a) cujo pedido de inscrição for indeferido poderá apresentar recurso no prazo previsto neste Regimento, **item 09** - Calendário eleitoral;
- e) O recurso devidamente assinado deverá ser escaneado e enviado para o e-mail da Comissão Eleitoral de acordo com o Calendário Eleitoral que consta no item 09 deste Regimento;
- f) E-mail da Comissão Eleitoral: comissao.conselheirocbh@cogerh.com.br
- g) Não será aceito nenhum recurso sem a devida assinatura;
- h) Não será aceito nenhum recurso fora do prazo;
- i) O documento original do recurso devidamente assinado deverá ser impresso e entregue na gerência regional da COGERH (Secretaria-Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica) mais próxima do domicílio do(a) candidato(a), em dia útil dentro do prazo previsto no calendário eleitoral (**item 09** deste Regimento);
- j) Findos os prazos de recursos e análises dos mesmos pelo Comitê de Elegibilidade, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final de candidatos(as) deferidos(as), na data prevista no calendário eleitoral, diretamente aos candidatos(as) por meio do e-mail informado na inscrição;

k) Será dada também uma ampla divulgação do(a) conselheiro(a) eleito(a) através dos e-mails que constam atualmente na lista de membros de comitês registrada na gerência regional da Cogerh. Divulgação também no site de cada Comitê e no site da Cogerh.

d) Eleição do(a) Conselheiro(a):

5.d.1. Reunião dos Presidentes de Comitês para Eleição:

- a) A eleição acontecerá em Reunião dos Presidentes de Comitês de Bacias Hidrográficas do Ceará, conforme o Estatuto da Cogerh, artigo 27;
- b) A Reunião da Eleição será na modalidade presencial convocada pela Cogerh especificamente para este fim, e, portanto exige a presença de cada presidente de CBH (doravante chamado(a) de votante nesse Regimento) ou de seu(a) substituto(a), se necessário;
- c) Os candidatos e candidatas poderão participar da Reunião de Eleição, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento;
- d) A reunião será realizada no dia 09 de junho de 2026, (terça-feira) pela manhã, de 09 às 11 horas, *podendo ser estendida até 12 horas*. Local: Auditório da COGERH, em Fortaleza.
- e) Cada votante terá direito apenas a 01 voto e deverá votar somente em um (01) candidato(a);
- f) Serão convidados(as) para assistir a reunião os(as) representantes da Cogerh designados pela Comissão Eleitoral;
- g) Inicialmente haverá a primeira chamada dos participantes para registro de frequência, seguida da abertura da reunião, informes e será facultado um prazo de no máximo 03 minutos para cada candidato(a) que deseje fazer sua apresentação;
- h) O(a) candidato(a) que não puder comparecer à Reunião de Eleição poderá enviar um áudio de no máximo 03 minutos com sua apresentação para ser divulgado aos votantes na hora da Reunião;
- i) O áudio deverá ser enviado no dia da Reunião, no máximo até 8h30min, para o whatsapp (88) 9-9901-2501 (Comissão), para que haja tempo hábil de exposição apenas antes da votação;
- j) Após a apresentação individual de candidatos(as) ocorrerá a votação.

5.d.2. Modalidade e Instrumento de Votação:

- a) A eleição se realizará através de voto secreto;
- b) A Comissão Eleitoral disponibilizará cédulas eleitorais, previamente assinadas por seus integrantes, para realização do pleito;
- c) Na Cédula Eleitoral constará o nome completo e número dos(as) candidatos(as) e a opção de

anulação do voto;

- d) O número dos(as) candidatos(as) constante na Cédula Eleitoral obedecerá a ordem de inscrição;
- e) Será eleito o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos;
- f) Em caso de empate, será adotado como primeiro critério de desempate: o maior tempo de atuação em Comitê de Bacia, sendo computado o tempo global (inclui o tempo em que tenha sido representante noutro Comitê de Bacia do Ceará somado ao tempo de representante no atual Comitê). Persistindo o empate, o segundo critério será a maior idade cronológica do(a) candidato(a);
- g) Após a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e fará a Ata de Eleição;
- h) Os(as) votantes e os(as) candidatos(as) devem permanecer no local de votação para aprovar a Ata da Reunião de Eleição;

6. DA APURAÇÃO e DIVULGAÇÃO:

- a) Ainda na reunião de eleição, encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará a atuar como mesa apuradora, procedendo a contagem dos votos na presença dos(as) votantes;
- b) O resultado será divulgado na hora aos participantes da reunião. A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação do resultado ao candidato(a) eleita(a) que não tiver comparecido à reunião, através do e-mail comunicado por ele(a) no ato da inscrição, assim como para os demais candidatos(as);
- c) A mesa apuradora anotará os resultados no mapa e fará a Ata da apuração, fazendo constar nela os resultados da apuração. A Ata será lida, aprovada e assinada na reunião;
- d) A Comissão Eleitoral encaminhará a Ata para a ASESP – Assessoria Especial da Presidência da Cogerh;
- e) O resultado final da eleição será divulgado a todos os Comitês por e-mail (mala direta do CBH); no site da Cogerh e no site de cada CBH.

7. DA POSSE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COGERH:

- a) A Assembleia Geral da Cogerh dará posse ao Conselheiro independente representante dos Comitês de Bacias, bem como aos demais Conselheiros.
- b) “Os conselheiros tomarão posse assinando em conjunto ou isoladamente, o respectivo termo, lavrado no livro de Atas de reuniões do Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias seguintes a eleição” (Estatuto Social da Cogerh, art. 28);
- c) O calendário eleitoral, constante no **item 09** deste edital, informa a previsão da data da Assembleia de Posse, que está conformidade com o prazo descrito no art. 28 do estatuto social supramen-

cionado;

d) “Se qualquer conselheiro deixar de assinar o termo de posse, na forma e prazo previsto, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa apresentada ao Conselho de Administração e por este aceita” (Estatuto Social da Cogehr, art. 28, parágrafo 1º).

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) O material utilizado na votação deverá ser arquivado, pela Comissão Eleitoral, e será encaminhado a Assessoria Especial da Presidência da Cogehr, para guarda e conservação;
- b) A documentação de todo o processo eleitoral deverá ficar sob a guarda e conservação da Presidência, através da ASESP;
- c) A eleição será anulada quando ocorrer fato que comprometa sua legalidade;
- d) O(a) candidato(a) deverá manter atualizado junto a Comissão Eleitoral o e-mail para receber as informações do processo, bem como todos os contatos solicitados na ficha de inscrição.
- e) As dúvidas podem ser encaminhadas para o e-mail da Comissão Eleitoral: <comissao.conselheirocbh@cogehr.com.br>.

9. DO CALENDÁRIO ELEITORAL:

	ETAPAS	PRAZOS
01	Candidato(a) enviar a documentação de inscrição via e-mail e presencial para a Comissão Eleitoral.	De 04/05/26 a 15/05/26 (Encerrando-se 17h de 15/05/26)
02	Comissão Eleitoral encaminhar inscrições para a análise ao Comitê de Elegibilidade.	Até 18/05/2026
03	Análise das inscrições pelo Comitê de Elegibilidade	De 19/05/26 a 21/05/26
04	Comitê de Elegibilidade enviar resultado final da análise das inscrições para a Comissão Eleitoral.	Dia 22/05/26 (Encerrando-se 12h)
05	A comissão eleitoral divulgar o resultado da análise das inscrições aos candidatos(as).	Dia 22/05/26 após 12h
06	Candidato(a) enviar recurso para a Comissão Eleitoral via e-mail e presencial.	De 23/05/26 a 28/05/26 (até 12h)
07	Análise dos recursos pelo Comitê de Elegibilidade	De 28/05/26 (a partir de 13h) a 02/06/26 (até 17h)
08	Resultado final do processo de Inscrição	Dia 03/06/26

09	Eleição (Reunião de Eleição) (ver item 5.4 deste edital) e proclamação do resultado;	09/06/26 (de 09 as 11h) – podendo estender-se até 12h
10	Comissão enviar a ata da eleição para ASESP (e demais documentos previstos nesse edital);	Até 10/06/26
11	Cerimônia de Posse	Previsão: 30/06/26

Fortaleza, 04 de maio de 2026.

Subscreve-se,

A Comissão Eleitoral:

Nayara César de Carvalho dos Santos
Empregada Pública da Cogeh – Mat. 000605

Raimundo Wellington Lino dos Santos
Diretoria do CBH Litoral

José Reudson de Souza
Diretoria do CBH Metropolitana

REGIMENTO ELEITORAL - Nº 001/2026 ELEIÇÃO DO CONSELHEIRO INDEPENDENTE REPRESENTANTE DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COGERH – BIÊNIO 2026-2028

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL

Eu, _____(nome completo), representante **titular** da _____(nome da instituição), no _____(nome do CBH), compondo o setor _____desse CBH, venho **requerer inscrição** para o cargo de Conselheiro Independente Representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Ceará no Conselho de Administração da COGERH, para o biênio 2026-2028, conforme o Regimento Eleitoral nº 01/2026.

_____, ____de ____de 2026.

Assinatura legível do requerente

REGIMENTO ELEITORAL - Nº 001/2026 ELEIÇÃO DO CONSELHEIRO INDEPENDENTE REPRESENTANTE DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COGERH – BIÊNIO 2026-2028

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DO CBH

(Utilizar papel timbrado do CBH)

Eu, _____(nome completo), presidente do
_____(nome do CBH) no mandato ____/____, RG.:
_____, CPF: _____, declaro para os devidos fins e perante a Comissão Eleitoral, da Eleição do conselheiro independente representante dos comitês de bacias hidrográficas do Ceará para o biênio 2026-2028, que _____(nome do indicado), membro deste Comitê, no setor _____, representante titular da _____(nome da instituição), **está indicado pela Diretoria** deste Comitê para participar da Reunião Eleição, dia __/__/2026, para votar e praticar todos os atos necessários na reunião em nome da Diretoria do CBH.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura legível do declarante

REGIMENTO ELEITORAL - Nº 001/2026 ELEIÇÃO DO CONSELHEIRO INDEPENDENTE REPRESENTANTE DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COGERH – BIÊNIO 2026-2028

ANEXO III– PROGRAMAÇÃO DA REUNIÃO ELEITORAL

Data: 09 de junho de 2026 (terça-feira);

Horário: pela manhã, no horário de 09 as 11 horas. (poderá ser estendida até 12 horas, se necessário);

Local: Auditório da COGERH, em Fortaleza.

PROGRAMAÇÃO DETALHADA	
9h	Fala da Comissão eleitoral; Fala do Presidente da COGERH; Chamada dos participantes.
9h30min	Apresentação pessoal de cada candidato(a).
10h	Esclarecimentos da votação e Registro da frequência dos votantes.
10h10min	Distribuição das cédulas eleitorais e Início da votação;
10h30min	Apuração (Membro da Comissão pronuncia ao microfone para quem se destinou cada voto);
10h35min	Proclamação do resultado (Nome do eleito) / (Aguardam enquanto a Ata será redigida);
10h50min	Leitura da Ata da Eleição; Aprovação da Ata pelos CBHs (os doze votantes) e Comissão Eleitoral, seguida de assinatura da Ata pelos mesmos;
11h	Encerramento. (poderá ser estendida até 12 horas, se necessário);

REGIMENTO ELEITORAL - Nº 001/2026 ELEIÇÃO DO CONSELHEIRO INDEPENDENTE REPRESENTANTE DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COGERH – BIÊNIO 2026-2028

ANEXO IV– CADASTRO DE MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(ver na página seguinte)

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

CADASTRO DE MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (conselheiro de administração ou diretor) de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:	
2. CPF:	3. Sexo: () M () F
4. Ocupação atual:	
5. Telefone profissional:	6. Telefone pessoal:
7. E-mail profissional:	
08. E-mail pessoal:	

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 09, 11 e 14)

09. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (Art. 17, inciso II da Lei 13.303 e Art.22, § 1º do Estatuto). () Sim () Não

10. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*

*Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.

11. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (Art. 17, inciso I da Lei 13.303 e Art.22 a, b,c,d e do Estatuto)

() 10 anos na área de atuação da Cogeh ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado.

() 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante a Cogeh .

() 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno.

() 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área da Cogeh .

() 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área da Cogeh .

() Empregado da Cogeh que tenha ingressado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, tenha mais de 10(dez) anos de trabalho efetivo na Cogeh e tenha ocupado cargo na gestão superior na Cogeh, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades para cargo de Administrador.

12. Dos itens assinalados no item 11, descreva a experiência mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração:*

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

13. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? () Sim () Não

(Art. 17 da Lei 13.303; Art. 22, Inciso II do Estatuto)

14. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de Conselheiro de Administração?*

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos

15. Cumpre as exigências do estatuto social da Cogerh, que foi lido e verificado pelo indicado: () Sim () Não

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das **qualificações** informadas nos itens 09, 11 e 14 conforme item D.

C. INDEPENDÊNCIA, REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

1. Lei 13.303/16, Art. 22, §1º, Inciso I a VII - INDEPENDÊNCIA	Se enquadra?
I - Possui qualquer vínculo com a Cogerh, exceto participação de capital?	() Sim () Não
II – É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da Cogerh?	() Sim () Não
III – Mantém ou manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Cogerh ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência?	() Sim () Não
IV – É ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Cogerh ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa?	() Sim () Não
V – É fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Cogerh, de modo a implicar perda de independência?	() Sim () Não
VI – É funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Cogerh, de modo a implicar perda de independência?	() Sim () Não
VII – Recebe outra remuneração da Cogerh além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital?	() Sim () Não
2. Lei 13.303, Art. 17, Parágrafo 2º - VEDAÇÃO	Se enquadra?
I - É representante do órgão regulador ao qual a Cogerh está sujeita?	() Sim () Não
II - É Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	() Sim () Não
III - É titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública direta ou indireta)	() Sim () Não
IV - É dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	() Sim () Não
IV - É titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	() Sim () Não
V - É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV?	() Sim () Não
VI - É pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	() Sim () Não
VII – É pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim () Não
VIII – É pessoa que exerça cargo em organização sindical?	() Sim () Não
IX - É pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Cogerh ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	() Sim () Não
X - É pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a Cogerh?	() Sim () Não
3. Lei 13.303, Art. 20 e Estatuto, Art. 15, Parágrafo 2º - VEDAÇÃO	
I- Participação Remunerada de membros da Administração pública, direta ou indireta, em mais de 2(dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.	() Sim () Não
4. Lei Complementar Nº 64/1990, Art. 1º, Inciso -I: Ficha limpa - REPUTAÇÃO ILIBADA	Se enquadra?
a) É pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim () Não
b) É membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
c) Foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito	() Sim () Não

Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	
d) Tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
e) Foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	() Sim () Não
f) Foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
g) Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	() Sim () Não
h) Foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
i) Exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim () Não
j) Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim () Não
k) Foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
l) Foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	() Sim () Não
m) Foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
n) Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim () Não
o) Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
p) É pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim () Não
q) É magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria	() Sim () Não

voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	
5. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária - REPUTAÇÃO ILIBADA	Se enquadra?
§ 1º - É pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
§ 2º - É pessoa declarada inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários?*	() Sim () Não
* Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	
§ 3º (...): I - Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim () Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	() Sim () Não
6. Conflito de interesse (Art. 57, Inciso I, II e Art. 60, inciso I e II do Estatuto)	Se enquadra?
Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Estadual:	
I – Divulga ou faz uso de investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual tenha informações privilegiadas, em razão do cargo ou função?	() Sim () Não
II - Aceita custeio de despesas por particulares de forma a permitir configuração de situação que venha influenciar nas decisões administrativas?	() Sim () Não
Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Estadual:	
No período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral do Estado:	
I – Atua em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do exercício da função pública?	() Sim () Não
II– Presta consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas da Cogerh?	() Sim () Não
7. Estatuto social e TCU/TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	() Sim () Não
b) se enquadra na relação de inabilitados pelo TCU?*	() Sim () Não
* Site do TCU, no link de Serviços e Consultas – Contas Julgadas Irregulares, Inabilitados para função pública e Licitantes Inidôneos	
c) se enquadra na relação de inabilitados pelo TCE?*	() Sim () Não
* Site TCE, no link Cidadão - Impedidos de Contratar com Administração Pública e Jurisdicionado – Contas Irregulares	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens 09, 11 e 14 do presente formulário, quais sejam:	
Item	Meio de comprovação
09 – Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado.	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma de graduação • Cópia do certificado de pós-graduação
11 – Experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador, de	<ul style="list-style-type: none"> • Registro em carteira de trabalho;

nível superior, na área de atuação da estatal	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
<p>14 – Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.</p> <p>Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão;

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Elegibilidade.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO V – PORTARIA COGERH



PORTARIA Nº 088/2026/AESP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 43º do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão Eleitoral, que tem como objetivo elaborar e divulgar o regimento eleitoral, conduzir a votação, apurar os votos, e divulgar o resultado da Eleição do Conselheiro Independente Representando os Comitês de Bacias Hidrográficas do Ceará (biênio 2026 – 2028), findando suas atribuições após a entrega da Ata da Eleição, atendendo o Artigo 27º do Estatuto Social desta Companhia. A presente Comissão será composta de 03 (três) membros: a Analista em Gestão de Recursos Hídricos – **Nayara Cesar de Carvalho**, (indicada pela administração da COGERH), **Raimundo Wellington Lino dos Santos**, (Diretoria do Comitê de Bacia Hidrográfica do Litoral) e **José Reudson de Souza** (Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica Metropolitana).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Fortaleza, 01 de abril de 2026

YURI CASTRO DE OLIVEIRA:39091201304
1304

Assinado de forma digital por
YURI CASTRO DE
OLIVEIRA:39091201304
Dados: 2026.04.01 16:01:30
-03'00'

YURI CASTRO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente/COGERH

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099